

Portugal 2020

Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas



O Sistema de Incentivos às Empresas, no âmbito do Portugal 2020 e no Domínio da Competitividade e Internacionalização, abrange três tipologias de investimento:

- › Inovação empresarial e empreendedorismo;
- › Qualificação e internacionalização das PME;
- › Investigação e desenvolvimento tecnológico.

A apresentação de candidaturas é feita de acordo com a abertura de concursos, sendo os respectivos avisos publicados no Portal 2020 – www.portugal2020.pt.

As empresas deverão registar-se no Balcão 2020, que é o ponto de acesso para a apresentação de candidaturas e onde se encontra toda a informação sobre os apoios disponíveis.

Está disponível um calendário dos concursos previstos até ao final do ano.

Pela sua importância, chamamos a atenção para os seguintes concursos abertos no âmbito do Sistema de Incentivos às Empresas - Domínio da Competitividade e Internacionalização:

- › Aviso N.º 11/SI/2016- Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - Vale I&D
Data de início: 30-06-2016. Data de encerramento: 16-09-2016
- › Aviso N.º 12/SI/2016 – Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva
Data de início: 30-06-2016. Data de encerramento: 30-09-2016
- › Aviso N.º 13/SI/2016 - Empreendedorismo Qualificado e Criativo
Data de início: 30-06-2016. Data de encerramento: 30-09-2016
- › Aviso N.º 15/SI/2016 - SI ID&T - Núcleos de I&D - Projectos Individuais
Data de início: 29-07-2016. Data de encerramento: 30-09-2016
- › Aviso N.º 16/SI/2016 - Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico - Projectos de I&D Individuais
Data de início: 29-07-2016. Data de encerramento: 30-09-2016
- › Aviso N.º 17/SI/2016 - Sistema de Incentivos à Internacionalização das PME
Data de início: 29-07-2016. Data de encerramento: 31-10-2016
- › Aviso N.º 18/SI/2016 - Sistema de Incentivos à Qualificação das PME
Data de início: 29-07-2016. Data de encerramento: 31-10-2016

1 CAPA

- › Portugal 2020
Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas

2 INFORMAÇÃO ANEME

- › **Editorial**

3 ENTREVISTA

- › MONOQUADROS

4 INFORMAÇÃO

- › Alterações ao regime de *participation exemption*

5 INFORMAÇÃO

- › Novos Associados

6 ACORDÕES

- › Decisões Jurisprudenciais

7 INFORMAÇÃO

- › Indicadores Macroeconómicos
- › SIMPLEX +2016

8 DIVULGAÇÃO

- › CERTIF intensifica aposta no apoio à exportação

A SEDUÇÃO TOTALITÁRIA

I – Inversão dos termos

1. O Estado não é uma instituição recente na história das comunidades humanas. Designava já na antiguidade clássica – em particular na Grécia – o conjunto progressivamente institucionalizado dos serviços que asseguravam, de modo nem sempre coerente mas centralizado (e, em muitos casos, durante séculos, personalizado), o governo das nações. O advento da Idade Moderna determinou, sobretudo na Europa, profundas alterações sociais e políticas de que vieram a resultar, em finais do séc. XVIII, não apenas a descentralização mas a avocação, pelos respectivos Estados, dos vários serviços delegados pelas Nações com o objectivo de garantir formas coordenadas e eficazes de governo. De modo totalmente perverso, esses serviços delegados foram rapidamente vertidos em formas de poder. Assim nasceu e se foi generalizando o conceito e o formato institucional dos chamados Estados-Nação.

A fórmula, também vigente entre nós, não é uma realidade homogênea, de conteúdos e atributos incontroversos: não são generalizados ao universo dos Estados-Nação nem o conceito sociológico, nem o entendimento político ou administrativo, nem tão pouco o desenho ou a estrutura operativa. Donde resulta que a essência das várias naturezas reside na diversidade das aplicações concretas.

O caso do Estado-Nação chamado Portugal não será um caso de estudo – mas é um caso que exige a ponderação dos conceitos e correspondentes fórmulas que sustentam e regulam as relações do Estado com a Nação.

2. Desde logo, não é claro, nem na fórmula constitucional nem no redundante acervo legislativo que a ela deve estar submetido, nem até (com ressalva das honrosas excepções) na consciência profissional e cívica de muitos dos seus servidores, que os poderes do Estado e da sua estrutura administrativa são poderes delegados pela Nação, isto é, pelo conjunto dos cidadãos organizados e, nas suas múltiplas instituições civis, representados. É certo que o servidor do Estado deve ser reconhecido e respeitado por todos os cidadãos, em primeiro lugar pela sua dignidade pessoal e, depois, porque, integrado numa estrutura de serviço, a todos educadamente esclarece e ajuda – em atitude de disponibilidade solidária. O padrão, felizmente residual, do funcionário displicente, indelicado, preguiçoso e, pior do que tudo, prepotente – exige a denúncia imediata e firme junto dos seus superiores. Registo, a propósito, ser cada vez mais evidente que a imprescindível formação para o exercício de funções de serviço público parece, a existir, não contemplar a informação sobre a natureza distintiva dessa prestação: a de que ela tem por fundamento o mandato conferido pela nação – logo, também pela sua fracção civil. Mas é naturalmente muito compreensível a dificuldade de

transmitir a um funcionalismo público tradicionalmente beneficiário de discriminações positivas face ao conjunto de todos os outros cidadãos, a ideia de que a essência das suas funções passa pelo serviço eficiente, dedicado – e delicado! – a esses mesmos segregados que integram a chamada sociedade civil. – De facto, estes não têm contratos de trabalho para a vida inteira, nem progressões automáticas nas carreiras, nem condições comparáveis de apoio no domínio da saúde, nem condições privilegiadas no direito à aposentação – que, no universo 'civil' é até, sintomaticamente, chamada reforma por velhice...

A relação entre os cidadãos e os titulares dos vários poderes constitucionais – o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo, os Tribunais – tem sido desde sempre caracterizada por uma humilde e temerosa atitude de subserviência civil face ao poder do Estado, porque a Nação não tem consciência de que tal poder é propriedade sua, que apenas delegou. O cidadão comum desconhece ainda (porque ninguém o ensina) que a autoridade que acompanha o poder delegado é um meio instrumental igualmente conferido aos órgãos do Estado para que lhes seja possível exercer os serviços a que estão obrigados no quadro da delegação de poderes outorgada pela Nação.

3. A cultura político-administrativa do Estado português é, assim, por ignorância e subserviência da componente civil da nação, o palco com frequência desarticulado e arbitrário de todos os pequenos e grandes poderes que identificam e reúnem, para não falar dos figurantes avulsos de um precário poder político, a família privilegiada da administração pública. De facto, cada um dos níveis dessa rede complexa e quase impenetrável, se presume detentor de um poder cuja manutenção e dignidade importa preservar contra todas as ameaças de esvaziamento. É um tropismo compreensível: se o poder não é exercido (e não importa com que legitimidade, necessidade ou critério), arrisca, pelo não exercício, ser tido por não necessário. Esta é a génese (e a necessidade interna) de um substancial elenco de pequenos poderes políticos e administrativos que infernizam a vida dos cidadãos e das instituições da sociedade civil: não servindo para nada, são, portanto, instrumentos de preservação de funções vazias. Ainda assim, e porque integram o elenco (em muitos casos incontrolável e arbitrário) da função pública, têm remuneração assegurada e a tal garantia de 'progressão na carreira'... Trata-se de uma realidade portadora de uma certa perversidade – porque inverte os termos da legítima relação política: o poder de direito reside 'em a nação' – cuja componente civil, sobre ser a mais numerosa, é a que produz a riqueza que serve a todos.

(Continua)

José de Oliveira Guia • Presidente da Direcção da ANEME

INFORMAÇÕES DA ANEME EM JULHO

Nº	TÍTULO	DATA
24 - COMERCIAL	MIDEST 2016 Paris (França) – 6 a 9 de Dezembro 2016	06.07.2016
25 - ECONÓMICA	PORTUGAL 2020 - Novas Candidaturas ao Sistema de Incentivos às Empresas	18.07.2016
26 - JURÍDICA	Documento Europeu Único de Contratação Pública	19.07.2016
27 - JURÍDICA	Alteração do Código da Estrada Decreto-Lei nº 40/2016 de 29 de Junho	29.07.2016

MONOQUADROS

Rui Mendes
Administrador



Quadros eléctricos, armários metálicos para baixa tensão e monoblocos para média tensão são as especialidades da empresa que labora no mercado há três décadas.

Breve apresentação da empresa

A MONOQUADROS, constituída em 14 de Fevereiro de 1986, com um capital social de Esc. 1.000.000., tem na sua fundação e desenvolvimento o sócio Henrique Mendes como principal responsável.

A partir de 1990, a MONOQUADROS foi considerado fabricante autorizado da Merlin Gerin, actual Schneider Portugal, líder mundial de componentes de baixa tensão, o que constituiu um reforço importante para o crescimento da empresa no mercado. Em 1992, o seu trabalho foi reconhecido com a atribuição à MONOQUADROS do certificado Merlin Gerin como garantia da qualidade dos quadros fabricados. Seis anos depois, a MONOQUADROS viu o seu sistema de gestão da qualidade ser certificado pela APCER com a atribuição do certificado de conformidade N.98/CEP.788.

Em 2003, a MONOQUADROS passou a Sociedade Anónima com um capital social de 750.000,00 euros e adquiriu um terreno para a construção de novas instalações no Centro Empresarial do Arneiro, ficando as mesmas concluídas em Dezembro de 2004. Um investimento que reflecte a preocupação dos responsáveis da empresa em dotá-la de recursos adequados a um desenvolvimento sustentado. A MONOQUADROS dispõe de instalações próprias com uma área total de cerca de 4.702 m²,

dos quais 3.910 m² são de área coberta. Os produtos fabricados pela empresa compreendem quadros eléctricos, armários metálicos para baixa tensão e monoblocos para média tensão. Os produtos são fabricados a partir da montagem e electrificação de diversos componentes eléctricos e electrónicos adquiridos ao exterior. Os componentes metálicos (caixas, chassis e pleias para suporte e fixação dos componentes) são fabricados internamente. A empresa como fabricante autorizado da Schneider faz a montagem de toda a gama de Quadros de Baixa Tensão (TIPO: PRISMA, OKKEN).

Em 2016, a Schneider Electric Portugal voltou a distinguir a Monoquadros, como a empresa certificada para execução de todo o tipo de quadros comercializados pela Schneider. Como vêem esta distinção? A relação Schneider/MONOQUADROS está para durar?

Esta distinção é fruto do trabalho de muitos anos e reflecte as competências da nossa empresa. Quanto à relação Schneider/MONOQUADROS, pensamos obviamente que seja para durar, uma parceria que já existe desde 1992, na altura Merlin Gerin.

Quais são os desafios que se colocam hoje em dia ao sector eléctrico? E de que forma podem afectar a vossa empresa?

Hoje em dia os desafios são muito difíceis,

o cliente não valoriza a qualidade, a base de negociação é basicamente só o preço. Para empresas como a nossa torna-se muito difícil, principalmente quando existe uma concorrência desleal, de pequenas empresas a laborar em garagens sem quaisquer condições, às quais chamamos “vão de escada”, que não cumprem a maioria das especificações nem cadernos de encargos das respectivas obras.

Na vossa área, a inovação é um factor chave para terem sucesso e serem competitivos. No caso da MONOQUADROS, de que forma perspectivam o futuro? Há novidades a assinalar no âmbito da vossa actividade?

Em meu entender a inovação também é um factor chave e de diferenciação. No nosso caso, por exemplo, qualquer quadro eléctrico fabricado pela MONOQUADROS encontra-se munido de uma etiqueta onde consta um código QR em que através da leitura do mesmo qualquer entidade tem acesso a toda a documentação/processo do referido quadro eléctrico.

A explicação de funcionamento deste sistema, encontra-se documentado neste vídeo https://www.youtube.com/watch?v=BvzVT_wlDOU

Qual a importância da ANEME no apoio e dinamização do sector?

A ANEME possui uma importância fundamental, nomeadamente no apoio jurídico e legal que disponibiliza às empresas suas associadas.



MONOQUADROS – Quadros Eléctricos, S.A.

Rua Cidade de Viena, nº 6, 6A e 6B
Parque Industrial do Arneiro
2660-456 São Julião do Tojal

T 219 737 570
F 219 737 579
E monoquadros@monoquadros.pt
S www.monoquadros.pt

Alterações ao regime de *participation exemption*

ABÍLIO SOUSA

DSF Consulting / IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

1. Distribuição de lucros e reservas a sociedades residentes

Com a publicação da Lei n.º 2/2014, de 16 de Janeiro que aprovou a reforma do IRC, foi introduzido um novo regime de *participation exemption* no nosso ordenamento jurídico-tributário.

Este regime caracteriza-se pela exclusão de tributação dos dividendos mediante o cumprimento de determinadas condições:

- › Detenção de participação não inferior a 5% do capital social ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;
- › Detenção da mesma participação, de modo ininterrupto, durante os 24 meses anteriores à distribuição ou, se detida há menos tempo, seja mantida durante o tempo necessário para completar aquele período;

- › A entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC, do imposto referido no artigo 7.º, de um imposto referido no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/96/UE, do Conselho, de 30 de Novembro, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC e a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 60 % da taxa do IRC prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código;
- › A entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência ou domicílio em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável.

No que respeita à tributação dos dividendos este regime encontra-se consignado no actual artigo 51.º do Código do IRC.

Esta disposição legal aplica-se às situações de empresas com sede ou direcção efectiva em território e que recebam rendimentos de dividendos provenientes de territórios estrangeiros ou também de empresas com sede em território nacional.

Com a aprovação do Orçamento do Estado para 2016, foram alterados alguns dos requisitos acima referidos, assim:

- › A percentagem mínima de detenção exigida passou de 5% para 10%;
 - › Por outro lado, o prazo mínimo de detenção exigido diminuiu de 24 meses para um ano.
- Estas novas condições entraram em vigor no dia 31 de Março de 2016, ou seja, aplicam-se aos rendimentos pagos ou colocados à disposição a partir desta data inclusive, mesmo que estejam em causa participações de capital adquiridas antes da mesma.

2. Distribuição de lucros e reservas a sociedades não residentes

O regime de *participation exemption* estende-se também às entidades não residentes que detenham participações de capital em entidades residentes.

Assim, por força do n.º 3 da alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º do Código do IRC, estão isentos os lucros e reservas que uma entidade residente em território português, sujeita e não isenta de IRC e não abrangida pelo regime de transparência fiscal, coloque à disposição de uma entidade que seja residente num Estado com o qual tenha sido celebrada e se encontre em vigor convenção para



Parceiro de Confiança no seu Negócio



Presente em 25 países

Membro de vários Acordos de Reconhecimento Mútuo



Associação para a Certificação

Acreditada pelo IPAC como organismo de certificação de produtos (incluindo Regulamento dos Produtos de Construção), serviços e sistemas de gestão



evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações.

Para que seja possível aplicar a isenção é necessário averiguar se a entidade não residente cumpre as condições acima referidas. Para efeitos da aplicação da isenção, deve ainda ser feita prova do cumprimento das respectivas condições, perante a entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte, em momento anterior à data da colocação à disposição dos lucros e reservas distribuídos, devendo a prova relativa aos requisitos estabelecidos ser efectuada através de declaração confirmada e autenticada pelas autoridades fiscais competentes do Estado de que é residente (certificado de residência fiscal) esta entidade, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 14.º do Código do IRC.

Não sendo feita a prova exigida, os lucros estão sujeitos a retenção na fonte em Portugal, à taxa de 25%, no momento da colocação à disposição.

Ainda assim, caso a entidade beneficiária não cumpra as condições, pode ainda acionar a Convenção para evitar a dupla tributação caso esta tenha sido celebrada entre Portugal e o estado de residência fiscal da empresa.

Neste caso, a taxa de retenção na fonte, ou seja, o imposto devido em Portugal, dependerá da taxa prevista na respectiva Convenção, para este tipo de rendimentos.

3. Distribuição de lucros a pessoas singulares não residentes

O regime de *participation exemption* acima explicitado não se aplica quando os beneficiários dos lucros ou dividendos sejam pessoas singulares.

Nestas circunstâncias, tais rendimentos são sempre tributados em Portugal, por retenção na fonte, à taxa de 28%.

Contudo, caso o beneficiário do rendimento tenha domicílio fiscal num país ou território com o qual Portugal tenha celebrado Convenção para evitar a dupla tributação, pode esta ser acionada.

Neste caso, a taxa de retenção na fonte a aplicar será a que estiver estipulada na Convenção. Para efeitos da aplicação destas taxas reduzidas, deve ser feita prova do cumprimento das respectivas condições, mediante apresentação do modelo 21-RFI, devidamente autenticado pelas autoridades fiscais do estado de residência do sujeito passivo ou mediante apresentação de certificado de residência fiscal.

4. Distribuição de lucros a pessoas singulares residentes

No caso de pessoas singulares residentes, os dividendos são tributados em sede de IRS, por retenção na fonte à taxa de 28%.

Esta tributação é definitiva, excepto se o sujeito passivo optar pelo englobamento destes rendimentos. Neste caso é englobado 50% do rendimento, conforme previsto no n.º 1 do artigo 40.º-A do Código do IRS e a taxa será a que resultar do somatório de todos os seus rendimentos.

Note-se que caso o sujeito passivo opte pelo englobamento, é obrigado a englobar todos os restantes rendimentos de capitais, nomeadamente juros.

5. Mais-valias de partes de capital obtidas por sociedades residentes

Conforme já referido, o regime de *participation exemption* foi introduzido no nosso ordenamento jurídico-tributário pela lei que aprovou a reforma do IRC.

Como se pode constatar pelo que acima foi exposto, este regime tem um carácter universal, na medida em que é aplicável ao investimento ou ao capital investido, independentemente do país ou região em que este se materialize ou tenha origem, com as excepções referidas.

Contudo, com a adopção deste regime o legislador pretendeu ir mais longe e conferiu-lhe também um carácter horizontal, uma vez que o mesmo é também às mais-valias de partes de capital.

Nestes termos, o artigo 51.º-C do Código do IRC prevê que não concorrem para a determinação do lucro tributável dos sujeitos passivos de IRC com sede ou direcção efectiva em território português as mais e menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e independentemente da percentagem da participação transmitida, de partes sociais detidas ininterruptamente por um período não inferior a 24 meses (agora um ano), desde que, na data da respectiva transmissão, se mostrem cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a), c) e e) do n.º 1 do artigo 51.º do Código do IRC.

O regime é igualmente aplicável às mais e menos-valias realizadas com a transmissão de outros instrumentos de capital próprio associados às partes sociais aí referidas, designadamente prestações suplementares.

NOVOS ASSOCIADOS

1º semestre 2016

- **METRICA – METALÚRGICA DA LUZ, LDA.**
Serralharia civil (Lisboa)
- **SCH – SOCIEDADE COMÉRCIO SOLDADURA HELVÉTICA, LDA.**
Comércio por grosso de máquinas e equipamentos de soldadura (Barreiro)
- **CHEVYNOX, LDA.**
Transformação aço inox e decoração de viaturas (Leiria)
- **GALMAX – COMÉRCIO E SERVIÇO, LDA.**
Fabricação de máquinas agrícolas (Rio Maior)
- **OTM – OFICINA TORNOS E MÁQUINAS AUTOMÁTICAS, LDA.**
Serviços de maquinaria (Sintra)
- **CURTISS WRIGHT SURFACE TECHNOLOGIES, UNIPESSOAL, LDA.**
Shotpenning (revestimento mecânico de peças) (Évora)
- **MOLDATA – MOLD SERVICES**
Fabrico de estruturas e maquinações para moldes (Marinha Grande)
- **MDTFORM, LDA.**
Fabrico de Moldes (Marinha Grande)
- **PERPITEX – SOCIEDADE MECÂNICA DE PRECISÃO, LDA.**
Mecânica de precisão (Loures)



Recolha de decisões jurisprudenciais proferidas sobre questões laborais

Seleção feita exclusivamente tendo em consideração a respectiva diversidade e o potencial interesse.

JUSTA CAUSA DE DESPEDITO - DESPEDITO ILÍCITO - DEVER DE LEALDADE - DIRECTOR COMERCIAL - ASSÉDIO MORAL

I - Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, pautando-

-se este juízo por critérios de razoabilidade, exigibilidade e proporcionalidade.

II - Um trabalhador que, por motivos que lhe são alheios, deixou de exercer as funções de director comercial para as quais foi contratado, não tem um dever acrescido de lealdade para com a entidade empregadora.

III - Não é toda e qualquer violação dos deveres da entidade empregadora em relação ao trabalhador, mesmo que consubstancie um exercício arbitrário de poder de direcção, que

pode ser considerada assédio moral, exigindo-se que se verifique um objectivo final ilícito ou, no mínimo, eticamente reprovável, para que se tenha o mesmo por verificado.

IV - O assédio moral pressupõe comportamentos real e manifestamente humilhantes, vexatórios e atentatórios da dignidade do trabalhador, aos quais estão em regra associados mais dois elementos: certa duração; e determinadas consequências.

V - De acordo com o disposto no art. 29.º, n.º 1, do CT, no assédio não tem de estar presente o "objectivo" de afectar a vítima, bastando que este resultado seja "efeito" do comportamento adoptado pelo "assediante".

VI - Apesar de o legislador ter (deste modo) prescindido de um elemento volitivo dirigido às consequências imediatas de determinado comportamento, o assédio moral, em qualquer das suas modalidades, tem em regra associado um objectivo final ilícito ou, no mínimo, eticamente reprovável

Acórdão do STJ de 17.03.2016

JUSTA CAUSA DE DESPEDITO - DEVER DE ZELO E DILIGÊNCIA - DEVER DE OBEDIÊNCIA DESPEDITO ILÍCITO

I - Constitui justa causa de despedimento o comportamento culposos do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, torne imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, pautando-

-se este juízo por critérios de razoabilidade, exigibilidade e proporcionalidade.

II - Resultando embora provado que a conduta global da autora é censurável e assume relevância disciplinar, por violação, nomeadamente, dos deveres de obediência, zelo e diligência, se a mesma apenas se traduziu em factos que consubstanciam um conjunto de incúrias (não se tendo provado, para além do mais, que a conduta da autora tivesse provocado qualquer tipo de prejuízo à ré, nem que a mesma tivesse qualquer propósito ilícito), não é razoável nem proporcional sancioná-la com a mais grave das sanções disciplinares, resultando, assim, ilícito o despedimento promovido pela ré.

Acórdão do STJ de 07.04.2016

CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Formação para Empresas e Adultos

- Formação à Medida
- Apoio Técnico e Organizacional
- Formação Contínua - Aperfeiçoamento
- Formação Modular Certificada
- Formação Contínua Certificada
- RVCC - Profissional e Dupla Certificação
- Cursos EFA - Educação e Formação de Adultos
- Formação Pedagógica de Formadores

Formação de Jovens

Cursos de APRENDIZAGEM - Nível 4
Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

Cursos CET - Especialização Tecnológica
Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

Cursos de Qualificação Profissional - PRO

CURSOS nas ÁREAS de: ■ Projeto / Desenho ■ Organização e Gestão Industrial ■ Construções Mecânicas: Maquinação Convencional ou Assistida ■ Construções Metálicas: Serralhas e Soldadura ■ Manutenção Industrial: Mecânica / Eletromecânica / Mecatrónica ■ Energia ■ Eletricidade / Eletrónica ■ Qualidade e Ambiente ■ Administrativo, Comercial e Marketing ■ Informática - Tecnologias de Informação ■ Educação / Formação ■ Outros.

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa.

SEDE: Rua do Açúcar, 88 - 1950-010 LISBOA. Telef.: 21 861 01 50. Fax: 21 868 48 79. **ZONA NORTE:** Rua Conde da Covilhã, N.º 1400 - 4100-187 PORTO. Apartado 8006 - 4109-601 PORTO. Telef.: 22 618 21 64/77. Fax: 22 618 95 95. Internet: www.cenfim.pt - www.facebook.com/cenfim.pt - E-mail: dir@cenfim.pt

AIMMAP
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

aneme
AGÊNCIA NÁUTICA DE EMPREGO, REGISTRO E REGISTRO

INDICADORES MACROECONÓMICOS

Indicador	Unidade	2014	2015	1º Trim 16	Mar 16	Abr 16	Mai 16	Jun 16
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	168 673,5 0,9	171 156,9 1,5	43 000,6 0,9				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	173 466,2 1,9	179 409,6 3,4	45 748,8 3,3				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	69 466,5 3,9	73 003,5 5,1	18 358,2 2,2	4 248 -3,6	4 145 -2,7	4 221 -0,7	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	71 418,5 7,2	76 628,8 7,3	19 578,5 4,6	5 304 -0,2	4 876 -7,0	5 158 -3,6	
Índice de Produção Industrial Total	VH VM12	1,6	1,8	0,7	-0,3 1,9	3,4 2,2	-2,0 1,7	
Índice de Produção Industrial Indústria Transformadora	VH VM12	1,8	1,2	0,1	-1,5 1,1	0,3 1,2	-4,8 0,6	
Emprego Total	VH%	1,6	1,1	0,8				
Taxa de Desemprego	%	13,9	12,4	12,4				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	-0,3	0,4	0,5	0,4 0,6	0,5 0,7	0,3 0,6	0,5 0,6
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,110	1,134	1,131	1,123
Brent valores médios (baril)	dólares				38,21	41,58	46,74	48,25
Taxas de Juro Euribor (3 meses), fim do período	%	0,08	-0,13		-0,25	-0,25	-0,26	-0,29

FONTE:

INE - Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais - Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais - Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH - Variação Homóloga (%)
VM12 - Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

SIMPLEX +2016

O SIMPLEX +2016, apresentado pelo Governo a 19 de Maio, prevê 107 medidas destinadas a empresas.

Prosseguimos a divulgação das medidas que entendemos ser mais relevantes para o sector, em conformidade com a respectiva calendarização.

4º trimestre de 2016

Gabinete do Investidor

Potenciar a actividade dos Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação em articulação com outras estruturas centrais, regionais ou locais com vocação empresarial - por exemplo Lojas do Cidadão, balcões de atendimento das Regiões de Turismo. Este gabinete funcionará numa lógica de atendimento personalizado e de proximidade ao empresário, seja no plano de disponibilização de soluções integradas de investimento seja no plano do apoio aos processos de licenciamento. Implementar-se-ão pilotos na Guarda e em Leiria até ao final de 2016.

Certidões de dívida + simples

Simplificar a emissão de certidões de situação tributária para as empresas que possuem dívidas mas que se encontram devidamente garantidas.

Declaração de Remunerações para a Segurança Social interactiva

Disponibilizar na Segurança Social Directa um conjunto de opções, no âmbito da Declaração de Remunerações, que permitam às empresas uma melhor interacção com a Segurança Social e o acompanhamento permanente. Principais funcionalidades a implementar:

a) Consulta das qualificações de trabalhadores (acesso permanente à informação dos trabalhadores da empresa); b) Validação online da Declaração de Remunerações (permite total autonomia à entidade empregadora no que toca à entrega de declarações pré-preenchidas, consulta e substituição online, contribuindo de forma decisiva para baixar os erros); c) Área de mensagens (canal directo e simples de comunicação entre a Segurança Social os cidadãos e as empresas); d) Agenda (datas relevantes para contribuintes e beneficiários); e) Relações de representação (permite de uma forma inequívoca e segura que sejam identificados os representantes das empresas com autorização para se relacionarem com a Segurança Social em seu nome, por exemplo os técnicos oficiais de contas). Adicionalmente será criada uma plataforma que permite a troca segura de informação entre os sistemas de informação da Segurança Social e os sistemas de informação empresariais, sem intermediação humana, de forma automática.

Imposto Único de Circulação de uma só vez

Dispensar os contribuintes de apresentarem anualmente prova documental dos pressupostos das isenções de IUC (Imposto Único de Circulação) sempre que as informações necessárias já constem das bases de dados do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP, como no caso dos táxis.

Senha fiscal na hora

A senha de acesso ao portal das finanças passa a ser gerada aquando da criação do NIF (número de identificação fiscal).



Documentos sempre à mão

Criar uma “bolsa de documentos” para garantir uma solução online integrada no Portal de Cidadão que permita enviar, receber, armazenar e gerir documentos electrónicos ou digitais. A aplicação pretende facilitar a relação dos cidadãos e agentes económicos com a Administração Pública, no âmbito da prestação de um serviço, e funcionará como um repositório central, garantindo a disponibilização segura dos documentos, a sua certificação e também a notificação dos utilizadores acerca da evolução do estado dos mesmos.

Lei clara

Simplificar a consulta de legislação por cidadãos que não tenham conhecimentos jurídicos, elaborando resumos, em linguagem clara e acessível, do texto dos diplomas, em português e inglês. A medida prevê ainda a criação de ‘manuais de instruções’ de decretos-leis e a redução da publicação em suplementos do Diário da República.

Pagamentos impostos directo

Admitir a possibilidade de os contribuintes pagarem os seus impostos por débito directo.

(Continua na próxima edição)

MISSÕES

2016

- Missão Empresarial ao Peru
Outubro
- Missão Empresarial a Cuba
Novembro

FEIRAS

2016

- MSV Brno
3 a 7 Outubro
- Midest (Paris)
6 a 9 Dezembro
- Midest Maroc
Dezembro

Sessões de
Esclarecimento

2016

- Legislação laboral - actualização
- A contratação colectiva no sector
- O Direito da segurança, higiene e saúde no trabalho
- Cobrança de dívidas
- Passaporte de Segurança
- Segurança de máquinas e equipamentos

REFORCE O
ASSOCIATIVISMO!

Inscra-se na ANEME,
a Associação que representa
o sector metalúrgico e
electromecânico em Portugal.
Seja associado e usufrua do nosso
apoio técnico e de benefícios
complementares.
Consulte-nos em www.aneme.pt

PROPRIEDADE

Associação Nacional das Empresas
Metalúrgicas e Electromecânicas
SEDE

Pólo Tecnológico de Lisboa,
Rua Francisco Cortês Pinto, Nº 2 (Lote 13b),
1600-602 Lisboa – Portugal

TELEFONE +351 217 112 740

FAX +351 217 150 403

E-MAIL aneme@aneme.pt

INTERNET www.aneme.pt

REDACÇÃO ANEME

PRODUÇÃO GRÁFICA

Cempalavras [+351 218 141 574]

IMPRESSÃO Gráfica LST

PERIODICIDADE Mensal

DISTRIBUIÇÃO Gratuita

DEPÓSITO LEGAL 224837/05

CERTIF INTENSIFICA APOSTA
NO APOIO À EXPORTAÇÃO

Crescimento generalizado no primeiro semestre, com todos os objectivos atingidos ou superados. Área internacional muito activa.

A CERTIF voltou a ter um semestre com uma grande procura, com novos clientes e com muitos clientes a alargarem a sua gama de produtos certificados. No que se refere aos indicadores financeiros a CERTIF desenvolveu o seu plano de acordo com os objectivos definidos e aprovados pelos seus Associados.

Certificação de produtos

A CERTIF dispõe de uma oferta vastíssima de normas para certificação de produtos, a maior parte acreditada, mantendo uma grande sustentabilidade ao nível da base de clientes, sendo a exportação um dos factores que mais contribui para essa procura.

A distribuição sectorial da certificação de produtos, considerando apenas aqueles onde existem clientes:

Área / Sector	Esquemas			Produtos		
	2016 1º Sem	2015	2014	2016 1º Sem	2015	2014
Agro-industrial	4	4	4	9	9	9
Construção	18	18	18	79	79	78
Eléctrico e Telecomunicações	17	17	15	68	68	64
Outros	5	5	5	13	12	12
Total	44	44	42	169	168	163

Nota: Estão apenas contabilizados os esquemas e as categorias em que há produtos certificados

Declaração Ambiental de Produto

A CERTIF é o organismo responsável pela verificação e validação das Declarações Ambientais do Produto (DAP) reconhecido pela Plataforma para a Construção Sustentável – Centro Habitat.

Sendo um processo complexo a CERTIF, depois das primeiras verificações efectuadas em 2015, iniciou já novos processos no 1º semestre de 2016 contribuindo, assim, para que as empresas possam dar resposta a clientes em mercados onde as questões ambientais são relevantes.

Certificação de serviços

Neste semestre há a emissão de 154 novos certificados relativos a certificação do serviço de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases com efeito de estufa, o que eleva para mais de 850 os certificados emitidos.

Marcação CE

A CERTIF, sendo o maior organismo notificado no âmbito do Regulamento dos Produtos da Construção, tem vindo a alargar o seu âmbito em função das necessidades dos seus clientes.

Foram emitidos 85 novos certificados, dos quais 35 relativos a novos produtos e os restantes com alterações de referências a clientes já existentes.

Certificação de sistemas

Embora com um crescimento lento tem-se vindo a verificar a procura por parte de clientes que pretendem juntar a certificações já existentes com a CERTIF a certificação do seu sistema de gestão.

Certificação de pessoas

Foram estabelecidas novas parcerias para a certificação de pessoas que se espera tenham resultados no 2º semestre. Fruto do acordo com a ADENE têm vindo a surgir novas certificações, estando válidas

das 161, sendo 75 de auditores e 86 de profissionais na área da energia.

Relações Internacionais

As relações internacionais foram, neste semestre, uma parte relevante da actividade. A CERTIF acompanhou as reuniões de associações europeias e internacionais de que é membro, nomeadamente ETICS, IECEE e Eurocer-building, cuja reunião ocorreu em Lisboa.

A participação nestas reuniões, para além dos aspectos técnicos é muito importante para o estabelecimento de acordos com outros organismos de certificação e para dar sequência a processos existentes.

Houve uma grande actividade em torno de processos com vista a certificações no Brasil, Países Árabes e México. De referir novos clientes que procuram a CERTIF com o objectivo de obterem certificações nestes países. No desenvolvimento da sua actividade foram realizados acompanhamentos da certificação em diversos países, sendo de realçar novos clientes no Chipre, em Espanha, em Itália e na Turquia.